

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8046, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGA A LEI Nº 5.869, DE 1973) (PL804610)

PL Nº 8046, DE 2010

Revoga a Lei nº 5.869, de 1973.

EMENDA Nº , de 2011

Dê-se ao art. 277 do PL nº 8046, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 277. Em casos expressamente autorizados por lei, o juiz poderá conceder medidas de urgência de ofício.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A redação do artigo 277 do PL 8046/2010 permite que o juiz conceda, sem que haja pedido das partes, medidas de urgência, em casos “excepcionais” ou “expressamente autorizados por lei”, na concessão de tutela de urgência cautelar e satisfativa.

Ocorre que, o entendimento sobre a excepcionalidade do caso ficaria somente à critério do juiz, não havendo qualquer definição sobre o tema.

Dessa forma, entende-se importante, no intuito de manter direitos iguais para todos, e não somente para as partes de um determinado processo, que seja suprimida a expressão “excepcionais”, restringindo a atuação de ofício do juiz, quando da concessão de tutela de urgência, aos casos expressamente autorizados por lei.

Sala da Comissão, em de de 2011.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE